



24

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

~~1965~~

-LEI Nº 518, DE 23 DE SETEMBRO DE 1965 -

Dispõe sobre aquisição e revenda de postes para eletrificação rural.

A N T Ô N I O T I S S Ê O, Prefeito Municipal de Lorena usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir da E.F. Central do Brasil, trilhos usados para servirem de postes de eletrificação rural, por aplicação direta ou por revenda a interessados pelo preço de aquisição, acrescido de eventuais despesas. Neste caso os interessados adiantarão o montante necessário.

Art. 2º - Os interessados, no ato da aquisição dos trilhos, deverão assumir o compromisso de aplicá-los, exclusivamente, em postes e escoras para eletrificação rural ou telefônica rural.

Art. 3º - Para as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abertura de crédito até o limite de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros)

Art. 4º - A revenda dos trilhos, pela Prefeitura, obedecerá rigorosamente, a ordem de inscrição dos interessados, registrada em livro competente para tanto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P.M. de Lorena, 23 de setembro de 1965.


ANTÔNIO TISSÊO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 23 de setembro de 1965.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria